



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 60/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017254/2023-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lisandro Prata Neto	CPF/CNPJ: 173.036.646-53	
Endereço: Rua Luzia Schiffini, nº 23	Bairro: Felipe Vinites	
Município: Sacramento	UF: MG	CEP: 38.190-000
Telefone: (34) 3319-6571	E-mail: meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Matinha	Área Total (ha): 43,9807
Registro nº: 28.354	Município/UF: Água Comprida/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3100708-E94B.72F6.AD43.41D5.A3C9.23A4.3FF4.02C5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	123	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	123	Unidades	22K	807.362	7.791.893

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	28,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		28,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		32,15	m ³
Madeira de floresta nativa	Lascas	2,66	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/06/2023

Data da vistoria: 14/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 123 (cento e vinte e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 28,51 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Matinha localiza-se na zona rural do município de Água Comprida, sendo composta pela matrícula 28.354, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Uberaba, com área total de 43,9807 ha, que corresponde a 1,8325 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100708-E94B.72F6.AD43.41D5.A3C9.23A4.3FF4.02C5

- Área total: 43,6308 ha

- Área de reserva legal: 8,8000 ha

- Área de preservação permanente: 0,7512 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 37,6553 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,56 ha

(X) A área está em recuperação: 6,24 ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 28.354 - AV-5

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-5) em três fragmentos que somam 8,80 ha (20,00%) datado de 11/7/2011. Dentre as glebas averbadas, a gleba 1 com 2,56 ha é composta por vegetação nativa (cerrado) e as demais (glebas 2 e 3) perfazem 6,24 ha de pastagem em regeneração, sendo necessário a recomposição/regularização destas, já que não há regeneração satisfatória. O mapa loca corretamente os locais das RLs conforme imagem do mapa de averbação (70234720) e termo de averbação (70234758) consultados junto ao núcleo de Uberaba. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2006, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória.

A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP, no entanto, a planta topográfica acostada informa o uso de 0,1371 ha de APP no cômputo.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 123 (cento e vinte e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 28,51 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas

anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 32,15 m³ de lenha e 2,66 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 123 árvores identificadas, há 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, e 6 Guatambú (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22 na categoria Em Perigo – EM.

Taxa de Expediente: R\$ 770,65 - DAE 1401277842418 - Pago em 12/05/2023

Taxa florestal: R\$ 226,71 - DAE 2901277800365 - Pago em 16/05/2023 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 7,27 - DAE 2901277815052 - Pago em 16/05/2023 (madeira)

R\$ 118,00 - DAE 2901293025737 - Pago em 19/07/2023 (madeira) - complementar ao DAE 2901277815052

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127152

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 14/07/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-5) em três fragmentos que somam 8,80 ha (20,00%) datado de 11/7/2011. Dentre as glebas averbadas, a gleba 1 com 2,56 ha é composta por vegetação nativa (cerrado) e as demais (glebas 2 e 3) perfazem 6,24 ha de pastagem em regeneração, sendo necessário a recomposição/regularização destas, já que não há regeneração satisfatória. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2006, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória.

As Áreas de Preservação Permanente perfazem 0,1371 ha. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado com variação média de 0 a 6% conforme laudo do processo de RL 06040000511/10

- Solo: Latossolo vermelho conforme laudo do processo de RL 06040000511/10

- Hidrografia: Imóvel não é banhado por curso d'água e pertence a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*), espécie protegida por legislação específica, além de 6 guatambus (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22 na categoria Em Perigo – EM.

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 123 (cento e vinte e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 28,51 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 32,15 m³ de lenha e 2,66 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 123 árvores identificadas, há 3 ipês amarelo (*Handroanthus albus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, e 6 Guatambú (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22 na categoria Em Perigo – EM.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (68291740) de maio de 2006 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (69377742) propõe o plantio de 15mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria MMA n° 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

Diante da legislação vigente, a supressão dos guatambus exige a compensação de 20:1, sendo assim, o PTRF (69377742) propõe o plantio de 120 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação da cultura de cana-de-açúcar no local que demanda uso amplo da área, além disso, manter 6 indivíduos isolados dentro do canal é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 120 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (66607621)

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-5) em três fragmentos que somam 8,80 ha (20,00%) datado de 11/7/2011. Dentre as glebas averbadas, a gleba 1 com 2,56 ha é composta por vegetação nativa (cerrado) e as demais (glebas 2 e 3) perfazem 6,24 ha de pastagem em regeneração, sendo necessário a recomposição/regularização destas, já que não há regeneração satisfatória. O histórico

de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2006, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória.

A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP, no entanto, a planta topográfica acostada informa o uso de 0,1371 ha de APP no cômputo.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, a reserva legal não é impeditivo para o deferimento do pleito

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

Em que pese a dispensa do controle processual nos processos de corte de árvores isoladas, o setor foi consultado sobre a viabilidade do documento 69377794 que foi anexado ao processo como substituto da carta de anuência dos coproprietários do imóvel utilizando a prerrogativa prevista na Resolução 3102 de de 2021 abaixo:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

VIII – carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido;

§ 17 – A carta de anuência prevista no inciso VIII do caput podará ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.

O empreendedor apresentou o contrato celebrado de arrendamento com a usina Delta demarcando apenas sua cota parte do imóvel, assim relatório fotográfico com croqui da divisão da propriedade com fotos georreferenciadas das cercas que separam as cotas, acompanhado da ART. Diante da falta de regulamentação que defina o que seria documentação hábil para comprovar as divisas, o que foi apresentado pelo empreendedor foi acatado pelo órgão ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 123 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 28,51 ha, localizada na propriedade Fazenda Matinha, matrícula 28.354, sendo o material lenhoso estimado em 32,15 m³ de lenha e 2,66 m³ de madeira que terão como finalidade utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo, em uma área de 0,027 ha, com plantio de 15 mudas de ipê amarelo e 120 de guatambu (*Aspidosperma parvifolium*) como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021. Coordenadas UTM de referência 807.385 e 7.792.207 (22K, Sargas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 123 árvores autorizadas estão 3 ipês amarelo e 6 guatambus (*Aspidosperma parvifolium*) que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.052,01 - DAE 1501277839946 - Pago em 12/05/2023

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo, em uma área de 0,027 ha, com plantio de 15 mudas de ipê amarelo e 120 de guatambu (<i>Aspidosperma parvifolium</i>) como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021. Coordenadas UTM de referência 807.385 e 7.792.207 (22K, Sirgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

MA SP: 1.367.759-6 / 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68291843** e o código CRC **5AD2F2E2**.